



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2115/1975

Ementa

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO TRIÊNIO 1975/1977.

Data da Norma
19/06/1975

Data de Publicação
21/06/1975

Veículo de Publicação
Jornal da Cidade

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 2915/1974**](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Início de vigência: 01/01/1975

FINANÇAS - orçamentos - plurianual

Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma
06/04/1976

Norma Relacionada
[Lei nº 2160/1976](#)

Efeito da Norma Relacionada
Revogada parcialmente por

Jornal da Cidade 21/6/75

LEI N° 2 115, DE 19 DE JUNHO DE 1 975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 17.05.75, PROMULGA a presente Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispensar até a importância de Cr\$ 206.652.709,00 (duzentos e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e setecentos e nove cruzeiros), correspondentes às DESPESAS DE CAPITAL, discriminadas no ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o período de 1 975 a 1 977, conforme segue:-

<u>F U N C Õ E S</u>	<u>1 9 7 5</u>	<u>1 9 7 6</u>	<u>1 9 7 7</u>	<u>T O T A L</u>
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	499.500,00	564.000,00	540.000,00	1.603.500,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.593.500,00	1.350.000,00	1.750.000,00	4.693.500,00
DEFESA E SEGURANÇA	481.000,00	210.000,00	290.000,00	981.000,00
VIAGAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO	1.000.000,00	1.700.000,00	1.250.000,00	3.950.000,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	33.000,00	350.000,00	1.060.000,00	1.443.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	3.375.000,00	4.850.000,00	5.340.000,00	13.565.000,00
SAÚDE	20.000,00	250.000,00	430.000,00	700.000,00
BEM-ESTAR SOCIAL	"	150.000,00	360.000,00	510.000,00
SERVIÇOS URBANOS	137.282.500,00	19.895.997,00	22.028.212,00	179.206.709,00
T O T A L	144.284.500,00	29.319.997,00	33.048.212,00	206.652.709,00

Art. 20 - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das DESPESAS DE CAPITAL, fixados no Orçamento Plurianual de Investimentos, anexo à presente Lei.

Art. 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinados ao atendimento do mesmo investimento.

Art. 4º - As RECEITAS DE CAPITAL, para execução dos programas constantes do mencionado Orçamento Plurianual de Investimentos, serão formados pelo "superavit" dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos, financiamentos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 2047, de 28 de dezembro de 1973, no que se refere aos exercícios de 1975 e 1976.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

